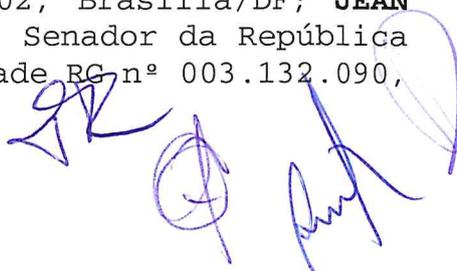


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/PE), portador da carteira de identidade RG nº 1167257, inscrito no CPF/MF 152.884.554-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília, DF; **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/PA), portador da carteira de identidade RG nº 2313776, inscrito no CPF nº 023.660.102-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela Gabinete 08, CEP 70.165-900, Brasília/DF; **PAULO RENATO PAIM**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RS), portador de cédula de identidade RG nº 2587611, inscrito no CPF nº 110.629.750-49, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 22º Andar, CEP 70.165-900, Brasília/DF; **JAQUES WAGNER**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/BA), portador da cédula de identidade nº 022.861.819 SSP/RJ e inscrito no CPF nº 264.716.207-72, com endereço funcional no Senado Federal, Anexo 1, 23º Pavimento, Brasília/DF; **ROGÉRIO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, Senador da República (PT/SE), portador de cédula de identidade RG nº 769178 Ssp/SE, inscrito no CPF nº 411.687.205-91, residente e domiciliado na Sqs 309, bloco D ap 602, Brasília/DF; **JEAN PAUL TERRA PRATES**, brasileiro, casado, Senador da República (PT/RN), portador da cédula de identidade RG nº 003.132.090,



inscrito no CPF nº 867.212.837-00; com endereço funcional no Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 03, Brasília/DF; **ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Senadora da República, portadora da cédula de identidade RG nº 1165140, inscrita no CPF/MF nº 123529934-15, com endereço funcional no Senado Federal Anexo 1 8º Pavimento, Brasília/DF; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 2024323822 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 428449240-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/RS), Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço funcional na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br; **Gleisi Helena HOFFMANN**, brasileira, casada, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal (PT/PR), portadora de cédula de identidade RG nº 3.996.866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.770.619-15 com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; **MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, brasileira, solteira, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal - PT/MG, portadora do RG nº M-1387404 - SSP/MG e inscrita no CPF nº 135.210.396-68, com domicílio Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete X - Brasília - DF; **Reginaldo Lázaro de Oliveira Lopes**, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº. 883.641-86 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 108.666.555-49, com domicílio na Avenida Alberto Leal, 700, bairro Candeias, CEP: 45028-070, Vitória da Conquista-BAvêm perante Vossa Excelência, nos termos do §2º, do art. 74 da Constituição Federal, e com fulcro no disposto no art. 71, incisos IX, X e XI da Constituição Federal e art. 41, 53 da Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992, apresentar, em sede de **REPRESENTAÇÃO**, possíveis irregularidades administrativas na gestão de recursos públicos, perpetradas, em tese, pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, na pessoa de seu **Ministro de Estado e Secretário de Educação Superior**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

2

1. Em 30 de abril de 2019, a comunidade acadêmica nacional acordou sobressaltada com o anúncio do Ministério da Educação (MEC), por intermédio do **Ministro de Estado Abraham**



Weintraub, da determinação de corte de recursos de universidades federais que não apresentarem desempenho acadêmico esperado e, ao mesmo tempo, estiverem promovendo "balbúrdia" em seus câmpus.

2. Conforme reportagem do jornal Estado de São Paulo, de 30/04/2019¹, **"Três universidades já foram enquadradas nesses critérios e tiveram repasses reduzidos: a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) "**.

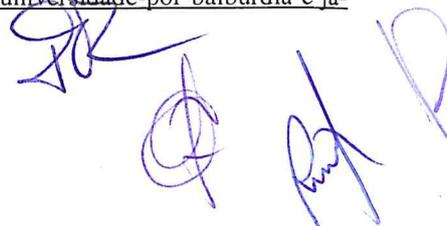
3. Ainda de acordo com Weintraub, **"universidades têm permitido que aconteçam em suas instalações eventos políticos, manifestações partidárias ou festas inadequadas ao ambiente universitário. "A universidade deve estar com sobra de dinheiro para fazer bagunça e evento ridículo", disse. Ele deu exemplos do que considera bagunça: "Sem-terra dentro do câmpus, gente pelada dentro do câmpus"**.

3

4. A ação foi determinada pelo Ministro de Estado da Educação e, conforme a reportagem do Estado de São Paulo, já foi implementada na Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal da Bahia (UFBA):

"De acordo com o MEC, as três universidades tiveram 30% das suas dotações orçamentárias anuais bloqueadas, medida que entrou em vigor na semana passada. Os cortes atingem as chamadas despesas discricionárias, destinadas a custear gastos como água, luz, limpeza, bolsas de auxílio a estudantes, etc. Os

¹ <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba.70002809579>



recursos destinados ao pagamento de pessoal são obrigatórios e não podem ser reduzidos. "

5. No mesmo sentido, o jornal Folha de São Paulo confirma as informações divulgadas pelo jornal Estado de São Paulo, dando conta que o corte maior se concentrou na Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal da Bahia (UFBA), a saber:

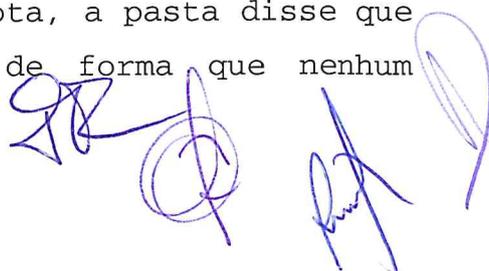
"Mãos de tesoura Entidades que monitoram o investimento no ensino superior detectaram novo bloqueio de verbas de instituições federais no fim de abril, após Abraham Weintraub assumir o Ministério da Educação. Cerca de R\$ 230 milhões foram contingenciados.

4

Mãos de tesoura 2 Várias unidades do país sofreram com o congelamento de valores previstos no orçamento de investimentos e outras despesas correntes, mas o volume da tesourada em três universidades chamou a atenção: a Federal da Bahia, a de Brasília e a Federal Fluminense.

Mãos de tesoura 3 De acordo com números preliminares, o valor bloqueado nas três entidades corresponde a mais da metade do contingenciamento imposto a todas as universidades. Procurado, o MEC informou que UFBA, UnB e UFF tiveram 30% das dotações orçamentárias bloqueadas.

Mãos de tesoura 4 Em nota, a pasta disse que "estuda os bloqueios de forma que nenhum



programa seja prejudicado e que os recursos sejam utilizados da forma mais eficaz. O Programa de Assistência Estudantil não sofreu impacto em seu orçamento. "

Verão passado Em 2018, a UFF foi palco de um rumoroso "ato contra o fascismo", na reta final da eleição presidencial. Já a UnB foi palco recentemente de debates com Fernando Haddad (PT) e Guilherme Boulos (PSOL).".²

6. Evidenciando o caráter persecutório do corte orçamentário recém verificado na Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal da Bahia (UFBA), o Ministro de Estado da Educação declarou ao jornal Estado de São Paulo:

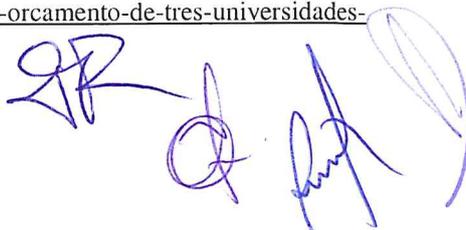
5

"Questionado se essa forma de escolha caracteriza, na prática, uma "lei da mordaca" nas universidades, ferindo a liberdade de expressão de alunos e professores, ele afirmou que todos "têm logicamente o direito de se expressar", desde que o desempenho acadêmico esteja bom. "Só tomaremos medidas dentro da lei. Posso cortar e, infelizmente, preciso cortar de algum lugar", afirmou. "Para cantar de galo, tem de ter vida perfeita. "

7. A seu turno, a Universidade de Brasília - UNB , em nota, confirmou a informação do jornal Estado de São Paulo:

"Em nota, a UnB diz que não foi oficialmente

² <https://painel.blogfolha.uol.com.br/2019/04/30/mec-bloqueia-30-do-orcamento-de-tres-universidades-federais-outras-unidades-tambem-sao-atingidas/>



comunicada de corte em seu orçamento. Mas que, no entanto, a área técnica verificou um bloqueio orçamentário da ordem de 30% no sistema. "A instituição está, neste momento, avaliando a situação e tem a expectativa de que o bloqueio possa ser revertido", diz.

(...)

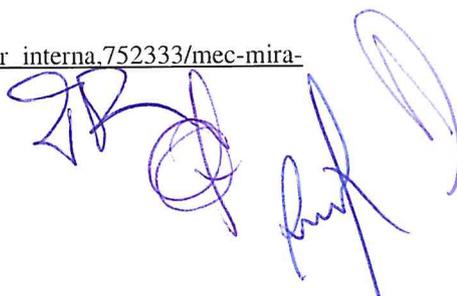
Por último, afirmou que a Administração Superior da UnB não promove eventos de cunho político-partidário em seus espaços. "Como toda universidade, é palco para o debate livre, crítico, organizado por sua comunidade, com tolerância e respeito à diversidade e à pluralidade". ³

8. Por ocasião do anúncio do corte diferenciado nas universidades federais, em especial na Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal da Bahia (UFBA), o Ministro de Estado da Educação declarou que "**Essas instituições também estão apresentando resultados aquém do que deveriam, disse. "A lição de casa precisa estar feita: publicação científica, avaliações em dia, estar bem no ranking.**" Entretanto, o titular da Pasta não se incumbiu de citar os rankings que demonstrariam a validade de suas afirmações.

6

9. Esses fatos apontam para gravíssima violação, em tese, de diversos dispositivos de nosso ordenamento jurídico e que repercutem diretamente na gestão das instituições federais de ensino, que se estendem da **moralidade administrativa, impessoalidade, eficiência**, positivadas no art. 37 caput,

³ <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino-ensinosuperior/2019/04/30/ensino-ensinosuperior-interna.752333/mec-mira-universidades-por-balburdia-e-corta-30-de-verba-da-unb.shtml>

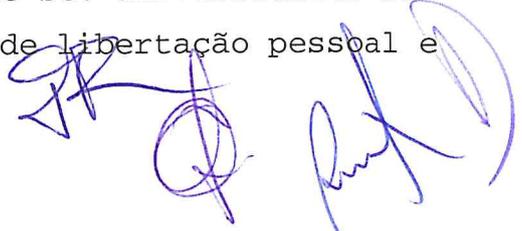


bem como da **autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, no art. 207 *caputs*, todos da Constituição Federal, aos arts. 53 e 55 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

10. Com efeito, a medida implementada pelo Ministério da Educação implica, igualmente, grave violação do quanto restou decidido, por unanimidade, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 548, que assentou a autonomia universitária entre os princípios constitucionais que garantem toda a forma de liberdade, tendo a relatora, Ministra Carmen Lúcia, a propósito do tema, destacado que "**Impedir ou dificultar a manifestação plural de pensamento é trancar a universidade, silenciar estudantes e amordaçar professores**".

11. Na espécie, o ato do Ministério da Educação revela-se de flagrante caráter persecutório, **conforme sobejamente destacado nas matérias jornalísticas e declarações do titular da Pasta**, na medida em que pretende punir instituições federais de ensino que receberam ou permitiram a realização de manifestações de caráter plural, representadas pela participação de diversas personalidades de espectro político não propriamente alinhadas ao atual mandatário da Nação, de forma que subsume-se, em tese, ao quanto decidido pela liminar da eminente Ministra relatora no julgamento da ADPF nº 548, a saber:

"A autonomia é o espaço de discricionariedade deixado constitucionalmente à atuação normativa infralegal de cada universidade para o excelente desempenho de suas funções constitucionais. Reitere-se: universidades são espaços de liberdade e de libertação pessoal e



política.

Seu título indica a pluralidade e o respeito às diferenças, às divergências para se formarem consensos, legítimos apenas quando decorrentes de manifestações livres. Discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As pessoas criticam. Não se tornam por isso não gratas. **Democracia não é unanimidade. Consenso não é imposição.**

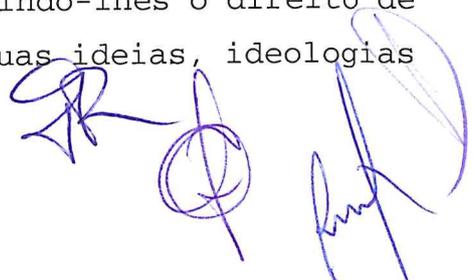
Daí ali ser expressamente assegurado pela Constituição da República a liberdade de aprender e de ensinar e de divulgar livremente o pensamento, porque sem a manifestação garantida o pensamento é ideia engaiolada.

Também o pluralismo de ideias está na base da autonomia universitária como extensão do princípio fundante da democracia brasileira, que é exposta no inc. V do art. 1o. da Constituição do Brasil.

8

Pensamento único é para ditadores. Verdade absoluta é para tiranos. A democracia é plural em sua essência. E é esse princípio que assegura a igualdade de direitos individuais na diversidade dos indivíduos.

Ao se contrapor a estes direitos fundamentais e determinar providências incompatíveis com o seu pleno exercício e eficaz garantia não se interpretou a norma eleitoral vigente. Antes, a ela se ofereceu exegese incompatível com a sua dicção e traidora dos fins a que se destina, que são os de acesso igual e justo a todos os cidadãos, garantindo-lhes o direito de informar-se e projetar suas ideias, ideologias



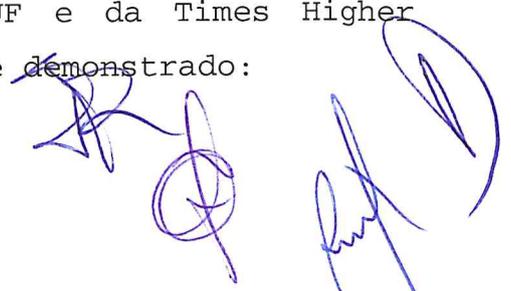
e entendimentos, especialmente em espaços afetos diretamente à atividade do livre pensar e divulgar pensamentos plurais.

Toda forma de autoritarismo é iníqua. Pior quando parte do Estado. Por isso os atos que não se compatibilizem com os princípios democráticos e não garantam, antes restrinjam o direito de livremente expressar pensamentos e divulgar ideias são insubsistentes juridicamente por conterem vício de inconstitucionalidade. " (Grifei)

12. Do mesmo modo, a ação indica clara violação ao princípio da moralidade e impessoalidade, na parte que tipifica o abuso de poder (desvio de poder), pois a verdadeira intenção é aplicar punição às instituições federais de ensino que recebem personalidades de espectro político não alinhados ao atual mandatário da Nação, causando constrangimento orçamentário a essas universidade e sinalizando para o conjunto das demais instituições federais de ensino um método extremamente perverso e inconstitucional de gestão orçamentária por parte de seu mantenedor, qual seja, o próprio Ministério da Educação.

9

13. Aliás, a prova do caráter persecutório da medida levada a cabo pelos gestores do MEC - que não guarda relação com as premissas de qualidade informadas pelo Ministério da Educação - é que as instituições federais de ensino "punidas" pelo ato ora guerreado ostentam excelentes indicadores de qualidade educacionais, avaliados por rigoroso critério do próprio Ministério da Educação, na condição de mantenedor dessas instituições, bem como de rankings externos, a exemplo do Ranking Universitário Folha - RUF e da Times Higher Education (THE), conforme abaixo segue demonstrado:

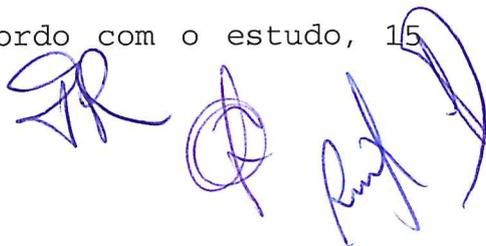


"1 - A quantidade de cursos de graduação da UFBA avaliados com nota 4 ou 5 - notas de excelência, pelo Ministério da Educação - saltou de 40% para 92,3% entre 2014 e 2016. Os dados evidenciam a melhoria na pirâmide de avaliação do MEC, cujos vértices são estrutura pedagógica do curso, características do corpo docente e infraestrutura.

Segundo os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), dos 13 cursos de graduação da UFBA que foram avaliados na edição de 2016, todos apresentam nota igual ou superior a 4, o que reflete melhor a qualidade dos cursos oferecidos pela Universidade.

2 - A Universidade Federal da Bahia é a 14ª melhor entre 196 universidades brasileiras em 2018 (era a 15ª em 2017), segundo o Ranking Universitário Folha (RUF), tendo obtido 87,16 de nota total, ante 97,52 da 1ª colocada, a Universidade de São Paulo (USP). A nota global de cada universidade é obtida por meio de cinco indicadores, com diferentes pesos, que totalizam 100 pontos: qualidade do ensino, percepção do mercado de trabalho, inovação, pesquisa acadêmica e internacionalização.

3 - A Universidade Federal da Bahia é uma das 10 instituições brasileiras mais bem pontuadas no ranking de universidades elaborado pela revista inglesa Times Higher Education (THE), um dos mais importantes do mundo, publicado em outubro de 2018. De acordo com o estudo, 15



instituições brasileiras foram classificadas entre as 1.000 melhores do planeta.

Segundo o estudo, nos últimos anos, apesar das grandes restrições orçamentárias enfrentadas, a UFBA tem avançado nos indicadores de qualidade, não somente nos rankings, mas também no conjunto de avaliações que as universidades são tradicionalmente submetidas. Os cursos de graduação e pós-graduação conquistam melhores avaliações, pelo INEP/MEC e pela CAPES. A contínua qualificação do corpo técnico e docente. O investimento em infraestrutura/laboratórios e bibliotecas. O apoio estudantil através das políticas afirmativas. O fomento à pesquisa. As políticas de pesquisa e pós-graduação.⁴

A UnB ressalta também que é uma das universidades reconhecida pela excelência acadêmica no país, atestada em rankings nacionais e internacionais. "Temos nota 5, a máxima, no Índice Geral de Cursos (IGC) do MEC, a avaliação oficial da pasta para os cursos de graduação. Também somos a 8ª melhor universidade brasileira, segundo avaliação do Times Higher Education (THE), uma organização britânica que acompanha o desempenho de instituições de ensino superior em todo o mundo. Há dois anos, ocupávamos a 11ª posição"⁵.

11

O ministro ainda acusou UnB, UFBA e UFF de queda no desempenho. No entanto, elas se mantêm

⁴ Nota da UFBA

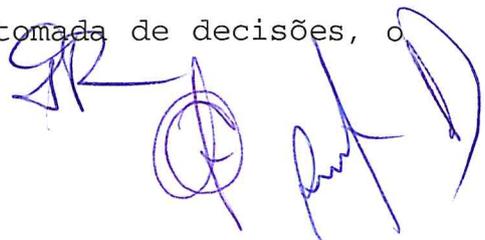
⁵ Nota da UNB

em destaque em avaliações internacionais. O ranking da publicação britânica Times Higher Education (THE), um dos principais em avaliação do ensino superior, mostra que Unb e UFBA tiveram melhor avaliação na última edição.

Na classificação das melhores da América Latina, a Unb passou da 19.^a posição, em 2017, para 16.^a no ano seguinte. A UFBA passou da 71.^a para a 30.^a posição. A UFF manteve o mesmo lugar, em 45.^o. Segundo a publicação, as três se destacam pela boa avaliação em ensino e pesquisa. E Unb e UFBA aparecem entre as 400 melhores instituições do mundo em cursos da área da saúde. " (Grifos Nossos)

14. A medida adotada pelos atuais gestores do MEC representa, destarte, uma verdadeira "balburdia orçamentária". Sem adentrar na quantidade e qualidade do corte orçamentário - *per si* demasiado grave para o conjunto das instituições federais de ensino - tem-se que a não adoção de critérios republicanos para sua implementação, como sobejamente apresentado nas matérias jornalísticas trazidas à colação, configura prática de gestão que atenta aos princípios da moralidade administrativa, por desvio de finalidade, e da impessoalidade, haja vista que possui clara finalidade de restringir o direito de "livremente expressar pensamentos" e divulgar ideias contrárias à base ideológica prestigiada pelos atuais ocupantes da gestão do MEC e do atual mandatário da Nação.

15. De modo diverso do que se espera de qualquer gestor público, a quem compete observar os preceitos constitucionais que regem a administração pública na tomada de decisões, o



ato de constrangimento orçamentário é revelador de uma ação pública totalitária em seus fundamentos e temerária em sua prática. Nesse sentido, o ato administrativo também deve ser apreciado pela Egrégia Corte de Contas à luz do princípio da eficiência.

16. É imperativo que se averigüe, assim, o impacto efetivo causado na gestão orçamentária e fiscal das instituições federais de ensino "eleitas" como alvo preferencial da ação estatal persecutória. Com efeito, não se pode desprezar que a medida trouxe consequências graves para a regular manutenção e desenvolvimento das atividades das instituições de educação superior mantidas pela União, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.394, de 1996.

17. Face ao exposto, é a presente Representação, para solicitar dessa Corte:

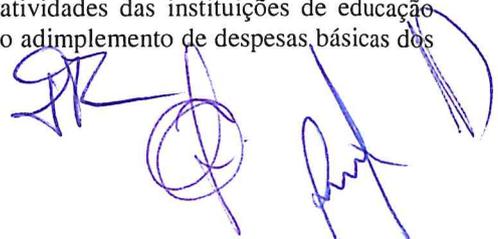
13

- a. A instauração de procedimento de auditoria (investigação), com vistas a apurar todas as circunstâncias dos fatos aqui noticiados, inclusive com a adoção das medidas cautelares cabíveis⁶, para a proteção do erário federal, dos princípios constitucionais insculpidos na Carta Magna e apuração de eventuais responsabilidades;

⁶1 Considerando os fatos e os fundamentos expostos nesta representação, restam evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que justificam a adoção de medida acautelatória por parte deste Egrégio Tribunal de Contas da União, com vistas a suspender o contingenciamento da Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal da Bahia (UFBA).

2 O *fumus boni iuris* caracteriza-se, em especial, pela infração ao arts. 37 e 207 da Constituição Federal e do art. 55 da Lei nº 9.394, de 1996, violada de forma patente, uma vez que o corte orçamentário se reveste de desvio de finalidade na medida em que busca restringir o direito de "livremente expressar pensamentos" e divulgar ideias contrárias à base ideológica prestigiada pelos atuais ocupantes da gestão do MEC e do atual mandatário da Nação.

3. O *periculum in mora* está configurado pelo fato de que a medida anunciada, conforme amplamente demonstrado pelas instituições de ensino superior alcançadas pelo corte draconiano, traz graves consequências graves para manutenção e desenvolvimento das atividades das instituições de educação superior, a exemplo do pagamento de instituição ficará sem fazer o adimplemento de despesas básicas dos campi, como o pagamento de luz, limpeza e água.



b. A habilitação dos representantes como partes interessadas, em caso de admissibilidade da presente representação, tendo em vista a legitimidade prevista no artigo 237, do Regimento Interno deste Tribunal;

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de abril de 2019.

HUMBERTO SÉRGIO COSTA
LIMA

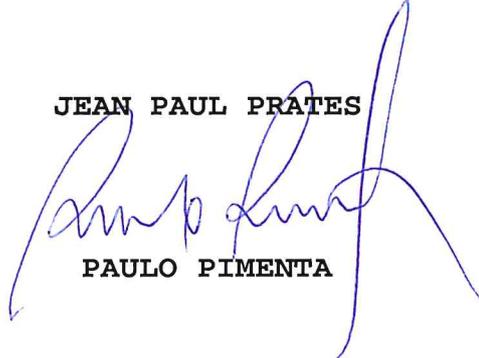


PAULO ROBERTO GALVÃO DA
ROCHA

PAULO RENATO PAIM

JAQUES WAGNER

ROGÉRIO CARVALHO



JEAN PAUL PRATES

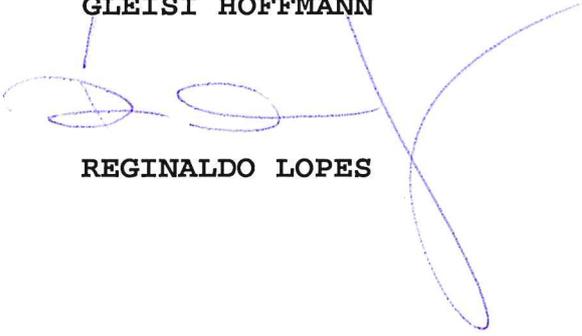
ZENAIDE MAIA

PAULO PIMENTA



GLEISI HOFFMANN

MARGARIDA SALOMÃO



REGINALDO LOPES

WALDENOR PEREIRA FILHO

